

Processo n.: @CON 20/00582588

Assunto: Consulta sobre o exercício do cargo de contador da Câmara Municipal por servidor aposentado bem como sobre nomeação de candidato aprovado em concurso público, para o mesmo cargo, em período eleitoral

Interessado: João Schmitz

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Vidal Ramos

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1072/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da consulta, por não preencher requisitos de admissibilidade previstos no art. 104, da Resolução n. TC-06 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina)

2. Com fundamento no art. 105, §1º, do Regimento Interno, remeter à Consulente, por meio eletrônico, os Prejulgados ns. 1939, 1650, 1607, 1277 e 1252, também disponível no seguinte endereço: <http://www.tce.sc.gov.br/content/jurisprud%C3%A2ncia>.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. João Schmitz, à Prefeitura Municipal de Vidal Ramos e à Câmara Municipal de Vidal Ramos.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 34/2020

Data da sessão n.: 11/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC